



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº. 018/93

Cria o Distrito de Brianorte, no Município de Nova Maringá e da outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de / Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica Criado, no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, o Distrito de Brianorte, para fins administrativos do território do Município, consoante dispõe o artigo 179 da constituição do Estado de Mato Grosso, e os parágrafos 2º e 3º de artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Claro - MT.

Artigo 2º - As despesas com a presente Lei correrão por / conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Nova Maringá-MT., 14 de abril de 1993.

João Braga Neto
Prefeito Municipal.